

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS,
CULTURAS JURÍDICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS**

ADRIANA FASOLO PILATI

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

E271

Efetividade dos direitos humanos, culturas jurídicas e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Andrés Gascon Mucuenca – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-019-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS, CULTURAS JURÍDICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O X Encontro Internacional do CONPEDI em VALÊNCIA – ESPANHA, dedicado ao tema “Crise do Estado Social”. O encontro, além de outras questões, se propôs analisar as circunstâncias políticas, econômicas e jurídicas relacionadas às adversidades do modelo de Estado Social. A reflexão propôs-se ainda a explicar em que medida a crise econômica, iniciada em por volta de 2008, tem afetado a União Européia e a América Latina.

O Grupo de Trabalho Efetividade dos Direitos Humanos, Culturas Jurídicas e Movimentos Sociais I, contou com a apresentação de 10 trabalhos, os quais propuseram reflexões sobre a efetividade das instituições internacionais no âmbito governança global; a instituição dos direitos humanos e fundamentais na sociedade moderna pós Declaração Universal dos Direitos Humanos; a internacionalização dos direitos humanos e o contributo das empresas frente às políticas estatais de concretização desses direitos por meio do desenvolvimento sustentável; o uso de precedentes estrangeiros como instrumento de acesso à justiça em defesa da dignidade da pessoa humana; a crise da democracia na América Latina e a redemocratização dos sistemas políticos a partir dos movimentos sócias; a crise dos imigrantes na europa; a proteção da criança e adolescente com transtorno de déficit de atenção; a sociedade, seus movimentos e a influência nas culturas jurídicas; os fractais jurídicos das pessoas; e o caso palamara iribarne vs. Chile e sua importância na consolidação da garantia do princípio do juiz natural em face da jurisdição militar

As comunicações efetuadas pelos participantes, de forma geral, demonstraram preocupação com os horizontes democráticos, tanto na dimensão teórica como na sua práxis. Abordam a necessidade de se fortalecer o regime democrático e as simultâneas ameaças que alguns fenômenos atuais produzem aos direitos humanos.

Enfim, os conteúdos explorados nos artigos assinalam a inquietação com a dinâmica da participação e democracia e a efetividade dos direitos humanos, principalmente diante de culturas representada por minorias. A riqueza dos enfoques teóricos e os múltiplos espectros temáticos abordados refletem a importância da investigação e da imersão acadêmica dos Programas de Pós-Graduação em Direito nos principais problemas em torno dos direitos humanos, culturas jurídicas e movimentos. Mais uma vez se observou e a necessidade de

criar redes nacionais e internacionais de pesquisa para arraigar diagnósticos e a busca de soluções para os problemas levantados dentro de eixos de análise comprometidos com olhares, saberes e epistemologias próprias para atender a realidade jurídica do Brasil.

Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilati - UPF

Prof. Dr. Andrés Gascon Mcuena - UV

A CRISE DOS IMIGRANTES NA EUROPA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO ESTADO SOCIAL

THE CRISIS OF IMMIGRANTS IN EUROPE: AN ANALYSIS UNDER THE PERSPECTIVE OF THE SOCIAL STATE

Cristiana Carlos do Amaral Cantídio ¹
Marcela Moura Castro Jacob ²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo refletir acerca dos desafios que se colocam diante dos novos fluxos de refugiados dirigidos à Europa desde o começo da segunda década do século XXI. A pesquisa pretende delinear alguns aspectos, características e desequilíbrios causados aos países acolhedores e aos povos que se deslocam. Para consecução dessa pesquisa foi utilizado o método dedutivo, com arrimo na doutrina e legislação acerca do tema. O tema se mostra relevante uma vez que essa nova onda migração de refugiados pode provocar desequilíbrio social tanto para as Nações e o abalo à política de bem estar social.

Palavras-chave: Crise migratória, Migrantes, Refugiados, União européia, Estado social

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to reflect on the challenges facing the new refugee flows to Europe since the beginning of the second decade of the 21st century. The research intends to delineate some aspects, characteristics and imbalances caused to the welcoming countries and to the people that move. To achieve this research was used the deductive method, with support in doctrine and legislation on the subject. The issue is relevant since this new wave of refugee migration can provoke social unrest both for the Nations and the shaking of the social welfare policy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Migratory crisis, Migrants, Refugees, European union, Social state

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Marília; Tabeliã e Oficiala de Registro do Ofício Único de Lagoa Nova/RN.

² Mestranda em Direito pela Universidade de Marília; Prof^a de Direito Processual Civil na Universidade do Estado de Minas Gerais; Coord. do Núcleo de Prática Jurídica da UEMG; Advogada.

INTRODUÇÃO

Como migração entende-se que é o trânsito de pessoas de um lugar para outro com o objetivo de se estabelecer de maneira temporária ou permanente em determinado lugar. A migração juntamente com a taxa de natalidade e mortalidade, é um dos três fatores que determinam a estrutura demográfica de um país. As pessoas migram de um país para outro por diversos motivos, pode ser em busca de melhoria financeira para si ou sua família; pode ser por melhores condições de saúde, educação e segurança, como também pode ocorrer em consequência de guerras e conflitos, bem como perseguição política, entre outros.

Os países que mais recebem imigrantes são aqueles que têm uma maior renda per capita, como os países da Europa Ocidental, os Estados Unidos, o Canadá e a Austrália. Isso ocorre, essencialmente pelas oportunidades econômicas maiores que tais países possuem, como maiores possibilidades de empregos e salários mais altos se analisados em relação aos países menos desenvolvidos, que habitualmente tem fluxo migratórios negativos, devido à grande quantidade de nativos migrando para países mais ricos, além de outras razões como melhores ofertas de educação, saúde e segurança. Afinal, o fluxo lógico de migração é a saída de pessoas de países com piores condições de vida para outros que ofereçam a possibilidade de uma vida melhor.

Nos últimos tempos, o acentuado fluxo migratório para os países da União Europeia, em virtude da guerra da Síria, ganhou os noticiários do mundo todo em razão de sua proporção numérica assustadora e suas consequências políticas e econômicas não só para o bloco europeu quanto para a economia mundial. Esse fenômeno ocorrido assim em larga escala, impacta no modo de vida das pessoas nativas, que pagam seus impostos e usufruem dos benefícios ofertados pelo estado com os tributos arrecadados, pois os imigrantes, apesar de não contribuírem financeiramente para o funcionamento estatal, dependem tanto quanto, ou até mais, desses serviços sociais.

Nesse sentido, pode-se prever que o aumento populacional repentino nesses países tem grande potencial de causar desequilíbrio no funcionamento da máquina estatal, que trabalhará de forma a atender uma demanda social sobrecarregada, ao passo que não terá, pelo menos não de imediato, uma contrapartida financeira condizente com esse aumento do número de seus “dependentes”. Por isso, é de grande relevância o estudo em uma análise tanto jurídica quanto econômica dos efeitos desse fenômeno migratório acompanhado nos tempos atuais,

observando os efeitos causados nos países que acolhem os refugiados sírios, e as consequências desse aumento populacional repentino, para a manutenção do estado social.

1 MIGRAÇÃO INTERNACIONAL: FENÔMENO MIGRATÓRIO

A locomoção do ser humano sempre esteve presente nas sociedades, sendo que no século XX destacou-se como um dos fatores sociais mais importantes e, até nos dias atuais continua sendo um dos maiores desafios. A primeira consequência deste fato foi o aparecimento de termos para determinar esses movimentos e seus sujeitos, pois a terminologia migração e migrante não atendiam sozinhos às necessidades de especificações existentes. Para tentar preencher essa omissão surgiram os termos imigração, imigrante, emigração e emigrante (SILVA, 2014, p. 136).

Migrar é o ato de mudar de país, estado, região, ou até mesmo de domicílio. Quando várias pessoas mudam de um país, estado ou região, para outro, tem-se o fenômeno migratório. A migração acontece quando o indivíduo deixa o seu lugar de origem e procura novas opções de moradia e/ou permanência. Contudo, quando se tem a entrada de pessoas em um determinado local, regressando do seu lugar de origem, tem-se a imigração.

Desta feita, quando uma mesma pessoa, deixa o seu local é emigrante desse lugar e ao chegar em um novo lugar, será então imigrante desse (SANTOS JÚNIOR, 2008, p. 36). A migração internacional, então, ocorre quando os indivíduos deixam seus países de origem ou de residência para estabelecer moradia permanentemente ou por tempo determinado, em outro país. Em consequência, refere-se a ultrapassagem de fronteiras internacionais (BIROL, 2015).

De maneira mais simples de se explicar, o fenômeno da migração consiste na mudança de um lugar para outro, sendo que referida mudança pode ser permanente ou temporária, o que irá depender da causa da emigração - saída do país de origem - e da imigração - entrada no país de destino. Apesar deste ato ser um fenômeno antigo, os movimentos migratórios internacionais, sejam eles voluntários ou forçados, têm se acentuado cada vez mais, provavelmente em decorrência da globalização, um fenômeno que de certa forma contribuiu para essa interligação mundial, e propagação das informações que “convencem” determinado indivíduo a optar por esse ou aquele país, independente da distância do país de origem.

Pela dinamicidade com que se verificam as relações humanas, cujo processo de globalização e transformações sociais impactam os fluxos migratórios. As migrações da atualidade não se limitam a questões de ordem econômica, mas abarcam questões de ordem

social em face da impossibilidade de manter-se nos seus países por conta da intensificação dos conflitos armados e, em determinados momentos, desastres naturais. Nesse sentido, o ponto de partida é pautado no Direito Internacional dos Refugiados, cuja definição foi consagrada na Convenção de Genebra de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e ao Protocolo adicional de Nova York, de 1967, todos da Organização das Nações Unidas (ONU).

De acordo com Serpa e Felix (2018, p. 404):

A partir do momento que foi adotada a expressão “grave e generalizada violação de direitos humanos”, permitiu-se o alargamento do conceito de refugiados e, conseqüentemente, de sua rede de proteção no âmbito interno, do ponto de vista político e social pressiona os países de acolhimento a criação de políticas públicas voltadas para a proteção dos deslocados externos de conflitos armados.

Vários são os fatores que vêm ajudando para fomentar fluxos e ciclos migratórios em todo o mundo, como por exemplo, as guerras, os regimes ditatoriais, perseguições políticas, étnicas ou culturais, ou mesmo aqueles que vão a busca de estudos, trabalho e melhores condições de vida. Também pode ter como fator as crises econômicas, desastres ambientais, políticas de incentivo ou repressão às migrações por parte de Estados e governos, dentre outros.

Nos dias atuais a Europa representa um dos principais lugares de imigrantes no mundo. A imigração internacional por se tratar de um fenômeno social, sua importância é muito grande, não somente pela quantidade de fluxos migratórios cada vez mais constantes, mas também, pela grande repercussão socioeconômica e cultural que ocasiona nas sociedades que estão envolvidas (BERTAGNA; TEDESCO, 2008, p. 103).

Quando o fenômeno migratório ocorre em uma velocidade normal e esperada, de maneira geral, os países de origem e os de destino são beneficiados com a imigração. Indivíduos emigram de países em desenvolvimento, o desonerando de manter benefícios sociais em seu favor, ao mesmo tempo que ao imigrar um país desenvolvido leva oferta de mão de obra escassa nesses países, além de elevar o consumo de bens e serviços, contribuindo para a subida do produto interno bruto.

Mas se a migração ocorre de forma desordenada, em virtude principalmente de guerras ou desastres ambientais, e uma grande quantidade de indivíduos migra de uma só vez, diante da situação de emergência, isso pode causar desequilíbrios no país que receberá essas pessoas, pois é bem provável que por mais desenvolvido que seja, não estará preparado para receber

uma grande demanda de forma tão repentina. Diante do exposto fica evidente a complexidade do fenômeno migratório.

2 POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS E ESTADO SOCIAL

Um estado arrecada tributos pelo motivo principal de custear a manutenção da máquina estatal. Este é o motivo primeiro, mas não o único. É através da arrecadação de tributos que o estado garante a efetivação do bem-estar social de seus cidadãos, com vista a preservar e assegurar a dignidade da pessoa humana. Faz isso quando redireciona os valores recebidos através da realização de políticas públicas, oferecendo serviços básicos gratuitos aos indivíduos residentes em seu território, como educação, saúde e segurança.

O Estado Social é aquele que se preocupa e trabalha em prol do oferecimento dessas políticas públicas, a fim de garantir que seus cidadãos tenham uma vida digna, quando impossibilitados de tê-la por si próprio em virtude de algum desequilíbrio pessoal, como quando perdem o emprego ou não podem prover suas próprias necessidades em decorrência de problemas de saúde, entre outras situações que podem fazer com que viva em condição desumana.

O que financia o estado social é o valor arrecadado através de tributos. Ou seja, as pessoas em boas condições de trabalho, pagam imposto sobre sua renda e sobre seu consumo para financiar políticas que garantem vida digna àqueles que momentaneamente não conseguem se manter. E o fazem porque amanhã podem estar no lugar daquele que hoje precisa de ajuda estatal. É uma troca.

Um país desenvolvido, geralmente, em função de estado social, consegue um equilíbrio entre o valor que arrecada e o valor que redistribui, e faz isso de maneira eficiente. Seus cidadãos pagam felizes seus tributos, ao passo que tem efetiva contrapartida estatal, através de serviços públicos de qualidade, que se reflete em qualidade de vida para a população que ali habita. Quando um indivíduo emigra de determinado país é porque não está satisfeito com as condições de vida oferecidos ali, e busca um lugar melhor. Então, um país que consegue esse equilíbrio passa a ser visado como um bom lugar para se viver, o que atrai imigrantes.

No entanto, se vários indivíduos migram de uma só vez, em virtude de guerras ou desastres, o estado social mantido pelo país de destino pode entrar em colapso, pois até que essas pessoas se regularizem e comecem a contribuir para manutenção das políticas públicas,

elas somente sugam do estado, pois chegam em situação de extrema necessidade, e se beneficiam do que o estado oferece, sem terem contribuído para tal. Além disso, a quantidade de pessoas necessitando do estado aumenta, mas a quantidade de pessoas que contribuem para a manutenção das políticas públicas permanece igual, o que conseqüentemente acarreta uma queda na qualidade dos serviços oferecidos.

É a perspectiva dessa crise que faz com que os países tendam a fechar suas fronteiras diante de um grande e repentino fluxo migratório. Para proteger seu equilíbrio, e garantir a continuidade da oferta de serviços de qualidade à seus nacionais, que são quem contribuem para tal. Divididos entre a missão humanitária de receber e apoiar seres humanos em situações indignas, e a responsabilidade de preservação do bem-estar social de seus próprios cidadãos.

3 REGIMES INTERNACIONAIS DE MIGRAÇÃO

Stephen Krasner (2012, p. 95) com uma definição clássica de regimes, menciona que estes seriam princípios, normas e regras implícitas ou explícitas e procedimentos nos quais decisões são tomadas em uma área definida de relações internacionais dos quais acordam as expectativas dos atores. A determinação de um regime internacional direcionado tão somente para a análise e regulamentação de imigrantes seria de relevante importância para o cenário atual. É esperado que a Europa comporte uma influente instituição internacional como a União Europeia, uma atuação de acordo com a principal característica dos regimes internacionais, onde uma certa comunidade internacional centraliza seus interesses em um tema específico, facilitando uma cooperação entre os Estados participantes.

Contudo, o que impede a realização desse processo seria a soberania nacional equivalente a cada Estado que faz parte da União Europeia. Aline Burni Pereira Gomes (2014, p. 129) menciona que referido elemento está estreitamente ligado à identidade nacional dos países, assim como a maneira que cada um de maneira tradicional contempla a imigração e integração dos imigrantes, dentro de seu próprio território, isso irá alcançar questões como a permissão de cidadania e os critérios exigidos por cada um para a aquisição da nacionalidade.

A Declaração dos Direitos Humanos não foi suficiente para resolver as questões divergentes que ocorrem entre os Estados com os estrangeiros. (REIS, 2004, p.152). Rossana Reis (2004, p. 157) menciona que o fortalecimento do regime internacional de direitos

humanos, tem feito com que os Estados redefinam suas fronteiras, internas e externas, em razão da universalidade desses direitos.

Essa situação leva a conclusão de que o Estado não seria capaz de definir quem pode entrar e ficar em seu território, em função de seus próprios interesses, além do mais a formação de um regime internacional de direitos humanos acarretaria uma perda de autonomia do Estado no que se refere a questões de entrada, à diferenciação entre nacionais e estrangeiros, ao direito de residir de maneira permanente e aos critérios de nacionalização (REIS, 2004, p. 157).

Em relação à imigração, por ser um problema que envolve nações de diferentes níveis de desenvolvimento, principalmente econômico, os governos deveriam encontrar um meio termo e então, estabelecer de maneira eficiente esses movimentos (SILVA, 2009, p. 175). Levando em consideração que o contexto atual da União Europeia ainda não possibilitou a efetivação de um regime internacional que seja preparado para trazer benefícios para os imigrantes, são eles os maiores prejudicados, pois saem de seus países e permanecem excluídos, muitas vezes impedidos de entrar em outro país e impedidos de retornar para o país de origem, quando em situação de calamidade, guerras ou perseguições.

4 AS CONSEQUÊNCIAS DE UMA POLÍTICA CONTRÁRIA À IMIGRAÇÃO NA SOCIEDADE INTERNACIONAL

Pensar em consequências faz com que o indivíduo passe a analisar a situação atual e antevê, de maneira genérica, o que pode acontecer em determinada situação em determinado prazo. Quando se fala em imigração, a análise abordada é muito complexa, entretanto, algumas perspectivas podem ser percebidas como o controle rígido imigratório que poderá propiciar aos Estados e suas relações em um contexto internacional. É sabido que existindo limitações rígidas as quais impedem o indivíduo migrante de ingressar no território que pretende, o número de imigrantes ilegais nessa região irá acentuar-se excessivamente. Isso quer dizer que, mesmo que exista um controle imigratório imposto pelos Estados, isso não impede que os imigrantes busquem novos meios que os levem a atingir o que desejam.

Quando se criam barreiras e pessoas são prejudicadas de alguma forma, de maneira automática criam-se organizações informais e ilegais aos quais aproveitam da situação para mediar, por outros meios, a ida de pessoa para os locais onde barreiras foram criadas para dificultar o acesso. Evidente que, no ciclo da vida, para uns perderem, outros precisam

ganhar. É o que acontece na imigração, onde os indivíduos migratórios, que não conseguem alcançar os seus objetivos, são aliciados pelas organizações ilegais que criam métodos, os quais requerem muito dinheiro aos interessados, e que conseguem enganar as barreiras e levá-los ao destino esperado.

Os imigrantes ilegais além de serem persuadidos a dispensarem um valor significativo para conseguirem entrar no esquema ilegal de imigração, por diversas vezes necessitam passar por situações de alto risco e por condições desagradáveis de transportes, para, ainda assim, correrem o risco de serem capturados pela Polícia Imigratória na chegada, ou até mesmo depois que conseguirem entrar no país.

Cada país aponta suas diretrizes peculiares de controle imigratório, sem que com isso acometa as normas gerais que a ONU determina aos seus Estados-membros. Contudo, quando o Estado que recebe os imigrantes utiliza de métodos que não sejam conhecidos e que saem da postura comum diante da imigração, pode ser considerado um ato discriminatório pelo país passivo desses métodos.

Assim sendo, o princípio mencionado é visto nas relações internacionais de alguns países que sofreram um abalo entre o Estado que recebe os estrangeiros e, possui ainda, tendências semelhantes aos do antigo Código de Hamurabi do “olho por olho, dente por dente”. Isto é, se um país proibir que imigrantes entrem, sendo que está de acordo com as exigências legais, de acordo com esse princípio, o Estado que fora prejudicado poderá proceder da mesma forma com os imigrantes advindos daquela nação que o lesionou.

O controle imigratório da União Europeia no ano de 2008 aumentou de maneira significativa, tendo em vista que, tal bloco, atualmente é dirigido pelo governo francês, sendo este excessivamente rigoroso a favor da severidade de uma política única de imigração para todos os Estados-membros do bloco.

5 BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DA NATUREZA DA CRISE

A crise migratória na Europa vem se desenvolvendo lentamente ao longo dos anos, tendo chegado à seu ápice em 2015, com a crise dos refugiados. Como visto anteriormente, as pessoas podem migrar de forma voluntária, geralmente em busca de melhores condições financeiras, e também de forma “forçada”, quando fogem de conflitos, perseguições políticas, religiosas, situações de extrema miséria ou tratamento desumano.

A partir de 2015 pôde-se acompanhar através dos noticiários, o caos causado pela grande demanda migratória de indivíduos que saíam de seus países em direção à Europa em busca de refúgio, em fuga de situações calamitosas, causadas pelo domínio de organizações terroristas com práticas de tortura totalmente desumanas, e também por conflitos religiosos nos países do Oriente Médio.

Diante da quantidade de pessoas imigrando, alguns países do bloco europeu fecharam suas fronteiras de forma a impedir a entrada desses indivíduos em seus territórios, até pela falta de estrutura para recebê-los. Mesmo assim, o fluxo de pessoas continuou, e hoje verifica-se diversos campos de concentração de pessoas na margem de fronteiras de países europeus, aguardando um posicionamento ou solução para a situação que se encontram.

Nesse caso, vale lembrar que os países europeus não são procurados apenas pela qualidade de vida que oferecem, mas também pela proximidade geográfica dessas regiões atingidas por conflitos. Tanto que Líbano, Jordânia, e alguns países africanos também foram alvo de elevado fluxo migratório, por sua localização geográfica. O que se analisa aqui é a crise ocasionada à União Européia, visto que, consoante mencionado no tópico anterior, o bloco não entra em consenso quanto à políticas migratórias, o que deixa os refugiados em situação de falta de respostas dos governos com relação à concessão de asilo.

6 A CRISE MIGRATÓRIA DE REFUGIADOS NA EUROPA

A União Européia iniciou com a assinatura, em 1985, do Acordo de Schengen, que entrou em vigor em 1999, e estabeleceu regras comuns em relação a vistos, direito de asilo e controle de fronteiras. De lá pra cá os estados membros da união europeia vem trabalhando na criação de legislações que regulamentam as políticas de fronteiras a serem adotadas por seus signatários. No entanto, mesmo com aparentes avanços na gestão dessa política migratória, ainda existem diversos obstáculos no estabelecimento de normas e regras que delimitem um consenso entre os países da união europeia.

Consequências políticas para a Europa foram ocasionadas com o crescente número da imigração e do terrorismo, centro da crise de refugiados e alvo de consideráveis atentados terroristas nos últimos anos. Para que se possa entender o fenômeno político que está acontecendo na Europa é preciso, primeiramente, diferenciar refugiados e imigrantes. Existem os imigrantes econômicos, são aqueles que saem de seu país por vontade própria, com o intuito de buscar melhores condições de vida, os imigrante ambientais, os que são obrigados a

deixar o seu local devido a desastres naturais ou mudanças climáticas, sendo que a ONU não os considera como refugiados (ROCHA, 2016, p. 19).

Douglas Rocha (2016, p. 21) menciona que refugiados são aqueles que estão fora do seu país de origem pois temem serem perseguidos, seja por motivo de raça, religião, nacionalidade, opinião política e/ou participação em grupos sociais, e que, ou não querem ou não podem voltar para suas casas. O conceito de refugiados foi definido pela Convenção de 1951, e, depois, definições mais amplas foram adotadas.

A história daqueles que são refugiados está intimamente relacionada com a de conflitos armados internacionais e civis, sendo que há perseguição à grupos minoritários e os direitos humanos são violados, sendo assim, os causadores da criação de fluxos de imigração forçados. Frente ao aumento dos refugiados nos últimos anos, a comunidade internacional tem se articulado para resolver a crise humanitária de dimensões internacionais, já que a imigração forçada, para além do grave panorama do país de origem, causa sérios impactos nos países que recebem essa população. Nesse sentido, cada país, adota regramentos específicos em sua legislação interna para disciplinar os direitos dos refugiados, contudo, devem observar os preceitos internacionais, em busca de harmonizar a soberania e economia do Estado receptor com a proteção à dignidade humana.

Em meio à “Primavera Árabe” (onda de protestos e revoltas populares contra governos do mundo árabe pela situação dos países em crise econômica e sem democracia, que apareceu em 2011) onde a guerra civil síria foi um resultado, diversos protestos pela democratização e o fim da corrupção no governo ocorreram. Com o objetivo de desorganizar o Estado Sírio, os protestos estavam cada vez mais violentos e a crise se expande até os dias de hoje.

É importante mencionar que o termo refúgio não é um instituto jurídico que deriva da anuência de algum Estado soberano, de oportunizar a um migrante condições de vida no país que o recebe, mas decorre de um direito inerente ao ser humano, de ser protegido onde quer que esteja. Douglas Rocha (2016, p. 24) menciona que “a repressão do governo serviu para exaltar mais ainda os ânimos destes grupos, sendo que reivindicaram uma mudança total de regime na Síria, convocando toda a comunidade internacional a condenar o regime repressivo de Bashar. Apesar da crise de refugiados ter tido como colaboradora em sua grande parte a guerra civil síria, não foi somente ela que ocasionou o fluxo migratório. Os refugiados vêm do Oriente Médio, do Iraque à Líbia, principalmente da Síria, pois estes estão vivenciando todos os dias conflitos armados.

Os tratados internacionais sobre direitos humanos possuem posição de vanguarda no que diz respeito à responsabilização das nações, pois o problema instalado com a migração é de direitos humanos, que vai além dos direitos fundamentais. Essas violações infelizmente ocorrem no mundo inteiro, fruto de intolerâncias que empurram essas pessoas e as obrigam a sair de suas casas para tentar construir a vida em outro local. A partir daí, é necessário garantir pelo menos uma vida minimamente digna a essas pessoas, obrigação de toda nação empreender esforços para esse fim. Há como obstáculo a difícil tarefa de equilíbrio face às necessárias práticas que devem ser postas a fim de tentar pelo menos amenizar a situação alarmante que se encontram os migrantes. No tocante aos tratados internacionais:

[...] com as atualizações decenais das Declarações de San José (1994), México (2004) e Brasil (2014), a política regional para refugiados foi gradativamente incorporando a importância de estabelecer e adotar políticas públicas voltadas para as soluções duradouras, e fortalecer a integração plena de refugiados. (OLIVEIRA, RODRIGUES e SALA, 2018)

Muitos fatos ocorridos no cenário internacional expõem uma dura realidade: poucos países estão dispostos a colher os migrantes, por qualquer motivo que os tenha feito sair de seus países. Percebe-se, nesse contexto, o agravamento da crise humanitária que reclama uma tomada de consciência e atitude por parte daqueles que se mostram sensíveis aos casos. A Organização das Nações Unidas tem se mostrado atuante para tentar amenizar as consequências ruins e os efeitos deletérios das migrações nos países de destino.

Nesse sentido, exerce papel preponderante para que a situação não seja vista como o início de outra guerra, por mais que se apresente de diversas formas e intensidades, mas é um fenômeno antigo. Vistas no mundo inteiro, as tensões provocadas pelas migrações se constata angústia que permeia anos de refúgio e de muitas incertezas. Apesar disso, é evidente que se deve respeito à soberania dos estados, responsáveis por selecionar normas para o ingresso e permanência de estrangeiros em seu território. Entretanto, esse arcabouço normativo não pode violar direitos humanos, dos quais todos são destinatários.

A Europa, em 2015, estava no meio de uma crise de asilo para refugiados que estão vindo dessas regiões, foi preciso abrigar mais de um milhão de refugiados. São diversas as causas da crise migratória da Europa em 2015, aglomerando aspectos econômicos, sociais e políticos. Carlos Nogueira Costa Júnior (2016, p. 21) assim entende:

É um fluxo de migrantes com qualificação reduzida para países desenvolvidos e com boas economias, o que ocasiona a hostilidade de

sindicatos e associações de trabalhadores desses países que estão recebendo – pois amplia-se a procura por emprego, pressionando para baixo os salários – e referido sentimento rebelde aos imigrantes é sentido por partidos políticos, espalhando muitos conflitos sobre o tratamento desses fluxos e transmitindo conflitos entre os países receptores e emissores.

Além do mais, a crise também ocasionou um conflito político entre os países que fazem parte da União Européia, pois não está previsto nenhuma legislação que se obrigue a admitir os refugiados, bem como não sendo estabelecidos parâmetros comuns. A crise causa na população um sentimento de insatisfação e as medidas rígidas utilizadas pelos governos faz nascerem pensamentos nacionalistas no povo, o qual pretende resguardar a economia e a cultura, repelindo os imigrantes de seus países, fazendo com que aumente os casos de racismo e da xenofobia.

Alguns países da Europa tentaram aplicar a política de “portas abertas”, tentando difundir-la por toda União Européia, por verem a situação da crise de refugiados no continente. Pautados pelo discurso de proteção aos direitos humanos, visto que os refugiados migram por não terem opção. Estão fugindo de seu país de origem de maneira forçada, em decorrência de fatores externos, e não por escolha voluntária.

A política de “portas abertas” merece respeito por atentar à situação de extrema humanidade e cooperação entre cidadãos do mundo, abrindo suas fronteiras para acolher quem naquele momento necessita, pois a história nos mostra que hoje determinado povo precisa de ajuda, e futuramente, é esse mesmo povo que oferecerá ajuda. E o mundo precisa de atitudes colaborativas, afinal somos todos seres humanos.

Entretanto, as políticas favoráveis aos refugiados possuem uma grande resistência interna. Como discutido anteriormente, se um número expressivo de pessoas entra de uma só vez em determinado país, causa um desequilíbrio nos pilares de sustentação dessa sociedade organizada, que ficará imediatamente desorganizada. Se o país consegue garantir a oferta de serviços públicos de qualidade a seus habitantes, se o número deles crescer absurdamente de um dia para o outro, dificilmente a qualidade desses serviços serão mantidas. É financeiramente inviável.

É a constatação dessa realidade que faz com que os nativos rejeitem veementemente a ideia da abertura de suas fronteiras. Pois a acolhida de imigrantes, seja por qual motivo, desestruturará o panorama atual daquele território, que pode vir a demorar décadas para voltar a obter crescimento econômico de antes e fornecer o bem-estar social de que antes estavam acostumados seus cidadãos.

Cabem aos políticos tomarem a decisão mais acertada com relação à política de fronteiras, ponderando os prós e contras de cada uma das abordagens, já que a União Europeia, na qualidade de bloco econômico é ainda falha no sentido de criar diretrizes sólidas de como agir nessas situações, ficando hoje ainda a cargo da decisão soberana de cada país-membro.

Observa-se que os discursos anti-europeus, que instituem divisórias culturais ao invés de contribuir para a integração está cada vez mais tendo um espaço maior nas gerações mais novas, que apóiam as políticas de extrema direita (MELZER, 2016, p. 4). No entanto, considera-se que existem dois lados da mesma situação, e não há como deixar de lado a questão humanitária, mesmo pautados pela perspectiva de piora econômica, provocada pela crise do estado social que a acolhida em massa dessas refugiados pode potencialmente causar no país acolhedor.

O que se percebe é que, de uma maneira ou de outra, decisões precisam ser tomadas, pois milhares de pessoas aguardam em acampamentos à beira de fronteiras europeias, em condições que vão totalmente contra as diretrizes de direitos humanos tão difundidas hoje no mundo jurídico.

7 CONCLUSÃO

No decorrer da pesquisa viu-se que a União Europeia tem passado por uma crise interna que atrapalha a cooperação e as decisões a serem tomadas conjuntamente entre os países-membros. Acontece também, um prolongamento da crise atual dos refugiados, os quais passam por condições de vida desumanas, além das tragédias com as travessias entre os territórios e o Mar Mediterrâneo, que causa todos os dias a morte de pessoas inocentes que fogem de seu país de origem não por que querem, mas sim em busca da própria sobrevivência, deixando toda uma vida para trás.

Diante disso tudo é possível verificar que existem consequências para os imigrantes e, especialmente, para os refugiados, que estão buscando fugir do seu país em virtude de guerra e dificuldade, contudo ao chegar num país europeu não lhes é dado a chance de viver sem discriminação, isso se conseguirem adentrar as fronteiras, pois muitos são abandonados em campos de refugiados.

Pôde-se observar que o cenário apresentado atualmente, em que os refugiados na Europa se apresentam como pessoas completamente vulneráveis, mostra a migração como

uma forma de sobrevivência, pois face a impossibilidade de permanecer no país originário, a população migrante sofre violações nos seus direitos mais prementes. Assim os refugiados arriscam-se em rotas de elevado risco, que muitas vezes, findam em sua morte, devido à vulnerabilidade que a realidade de seu país lhes impõe.

Esses fatos foram constatados, sendo que o pedido de restringir políticas migratórias, ou mesmo de conceder asilo para os refugiados, e de um maior controle nas fronteiras, precipuamente pelos países que integram a União Européia, aliados aos ataques terroristas e da pressão sofrida pela mesma, fazem com que esse assunto seja sensível em toda a Europa e no mundo. Além disso, são enormes os desafios a serem enfrentados com nacionalismos e xenofobia, que mesmo nos países que permitem a entrada e permanência dos refugiados, torna a vida desses vulneráveis cada vez mais difíceis.

Para tanto, restou evidenciado que a população local deve se conscientizar de que após tomada a decisão política de abertura de fronteiras por seus representantes, tal decisão deve ser respeitada por todos, principalmente porque não seria tomada se não pautada na viabilidade orçamentária para tal, e em um planejamento sólido.

É necessário, também, defender a autoimagem da Europa e da União Europeia como entidades que estão envolvidas em proteger os direitos humanos, claro que sem deixar de lado o planejamento econômico eficaz para lidar com os desafios impostos pela possibilidade de acolhida de toda essa população de refugiados.

Por fim, foi possível concluir que uma estratégia possivelmente eficiente seria a distribuição desse ônus da oferta de asilo entre os diversos países membros da União Europeia, o que diminuiria os impactos negativos em cada país, sem deixar de cumprir o papel social de acolhida de pessoas em situação desumana. Dessa forma, a União Europeia mostraria para o mundo que seu acordo realmente faz sentido e que colaboram não somente entre si, mas também são capazes de oferecer colaboração a nível mundial.

REFERÊNCIAS

BERTAGNA, Frederica; TEDESCO, João Carlos. Horizontes e Dimensão do Atual Fenômeno Migratório Internacional. **Revista de Ciências Sociais Unisinos**, v. 44, n. 02, p. 95-104, mai./ago. 2008. p. 103. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/5271>. Acesso em: 14 mai. 2019.

BIROL, Alline Pedra Jorge. **Migra o internacional, refúgio e tráfico Internacional de pessoas na América do sul: esclarecendo, contabilizando (!), descortinando e protegendo**. 2015. Disponível em:

<https://www.academia.edu/20211945/Migra%C3%A7%C3%A3o_Internacional_Ref%C3%BAgio_e_Tr%C3%A1fico_Internacional_de_Pessoas_na_Am%C3%A9rica_do_Sul_Esclarecendo_Contabilizando_Descortinando_e_Protegendo>. Acesso em: 14 mai. 2019.

COSTA JUNIOR, Carlos Nogueira da. Crise Migratória na Europa em 2015 e os Limites da Integração Europeia: uma abordagem multicausal. **Revista Conjuntura Global**. Curitiba, v. 5 n. 1, p. 18-33, jan./abr. 2016. p. 21. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/47421/28449>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

GOMES, Aline Burni Pereira. Regular As Fronteiras: Problemáticas, Desafios e Contradições Das Políticas Migratórias da União Europeia. **Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**. João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 127-148, jul./dez. 2014. p. 129. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ricri/article/view/18536>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

KRASNER, Stephen David. Causas Estruturais e Consequências Dos Regimes Internacionais: Regimes como Variáveis Intervenientes. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v.20, n. 42, p. 93-110, abr/jun. 2012. p. 95. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31815/20318>>. Acesso em 14 mai. 2019.

MELZER, RALF. **A Europa e seus inimigos na direita**. Fundação Friedrich Ebert Stiftung Brasil. Perspectivas. São Paulo, n. 5, 2016. p. 04. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12504-20160523.pdf>>. Acesso em 13 mai. 2019.

OLIVEIRA, Adriana Capuano de Oliveira; RODRIGUES, Gilberto M. A.; SALA, Jose Blanes. **A integração de refugiados como política pública humanitária**. Guia das Fontes. Médicos sem Fronteiras. ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Disponível em: <<https://guiadefontes.msf.org.br/integracao-de-refugiados-como-politica-publica-humanitaria/>>. Acesso em 31 ago. 2018.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 19, n. 55, p. 152-157, abr./jun. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n55/a09v1955.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

ROCHA, Douglas de Quadras; et al. **Alto comissariados das nações unidas para refugiados**. Guia de Estudos UFRGS Mundi, v. 4, p. 18-45, jan./dez. 2016. p. 19-24. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ufrgsmundi/wp-content/uploads/2017/04/guiacompleto2016.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

SANTOS JÚNIOR, Geraldo Carlos Carvalho. **Migração Internacional**: as novas perspectivas em face de uma Europa mais intolerante no século xxi. 2008. Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais à Universidade Estadual de Santa Cruz. Santa Cruz, 2008. p. 36. Disponível em: <http://www.uesc.br/cursos/graduacao/bacharelado/lea/monografias/migracao_internacional.pdf>. Acesso em 14 mai. 2019.

SERPA, Paola Flores; FÉLIX, Ynes da Silva. A efetividade dos direitos humanos sociais das mulheres refugiadas no Brasil. **Revista Argumentum**. Marília/SP, v. 19, n. 2, p. 397-412, mai/ago. 2018. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/585/288>. Acesso em: 14 mai. 2018.

SILVA, João Carlos Jarochinski. **A Europeização das Políticas Migratórias Portuguesas para Extracomunitários**. Tese apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Doutor em Ciências Sociais. São Paulo, 2014. p. 136.

SILVA, João Carlos Jarochinski. A construção de um regime internacional para a imigração ilegal. **Revista Ponto e Vírgula**. São Paulo, n. 6, v. 1, p. 171-182, jul./dez. 2009. p. 175. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/pontoevirgula/article/view/14029>. Acesso em: 14 mai. 2019.